



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 154, de 04 de julho de 1.995.
Altera valores de multas previstas pela Lei 1.177, de 16 de outubro de 1.973.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Os valores das multas previstas pelos artigos a seguir especificados da Lei 1.177, de 16 de outubro de 1.973, alterados pela Lei Complementar nº 61, de 09 de março de 1.993, passam a ser assim fixados:

- I - Artigo 28, 35, 45, 52, 80, 100, 117, 126, 153, 176 e 179, de 10 UFML a 80 UFML;
- II - Artigos 75, 79 e 87, 80 UFML;
- III - Artigo 107, 20 UFML;
- IV - Artigo 134, de 80 UFML a 320 UFML;
- V - Artigos 142, 157 e 166, de 20 UFML a 80 UFML.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 1.995.

GERALDO MAGARENKO
PREFEITO MUNICIPAL